

**LEI 566/2002, de 17 de setembro de 2002.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, na área de saúde e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**APROVOU:**

**Art. 1º-** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na área de saúde, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º-** Considera-se para fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I) Combate a surtos Epidêmicos.
- II) Assistência a situações de calamidade pública.
- III) Prestação de atividades, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a população, com solução de continuidade no atendimento à saúde.
- IV) Desenvolvimento de programas específicos decorrentes de convênios, ajustes ou parcerias por parte do município.
- V) Programas especiais criados e financiados pela União ou Estado da Bahia.

**Art. 3º-** As contratações serão feitas por tempo determinado, com recrutamento mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, observados os seguintes prazos máximos:

- I) Seis meses, no caso dos incisos I e II do Art. 2º.
- II) Doze meses, no caso do inciso III, IV ou V do Art. 2º.

**Parágrafo único-** Na hipótese prevista no inciso IV, V do Art 2º, as contratações poderão ser prorrogadas enquanto vigerem os respectivos programas ou projetos.

**Art. 4º-** Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira da Prefeitura Municipal de Barreiras.

**Parágrafo único-** No caso específico de programas ou projetos especiais custeados através de financiamento da União ou Estado da Bahia, bem como na hipótese de celebração de convênios, o Município de Barreiras poderá adotar política salarial diferenciada de acordo com as características e peculiaridades do programa, projeto ou convênio.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2002.

**JOSÉ ARAÚJO DE SÁ TELES**  
Presidente em exercício

**LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA**  
1º Secretário

**ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS**  
2º Secretário